



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

**Ver. VENÂNCIO
PSDB**

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Instituído o título “Empresa Amiga do Idoso”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Teresina – PI, que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único: As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I – Assistência social;
- II - Educação;
- IV - Saúde;
- V - Esporte;
- VI - Cultura
- VII - Ambiente;
- VIII – Transporte;
- IX – Outras afins.

Art. 2º O título “Empresa Amiga do Idoso”, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

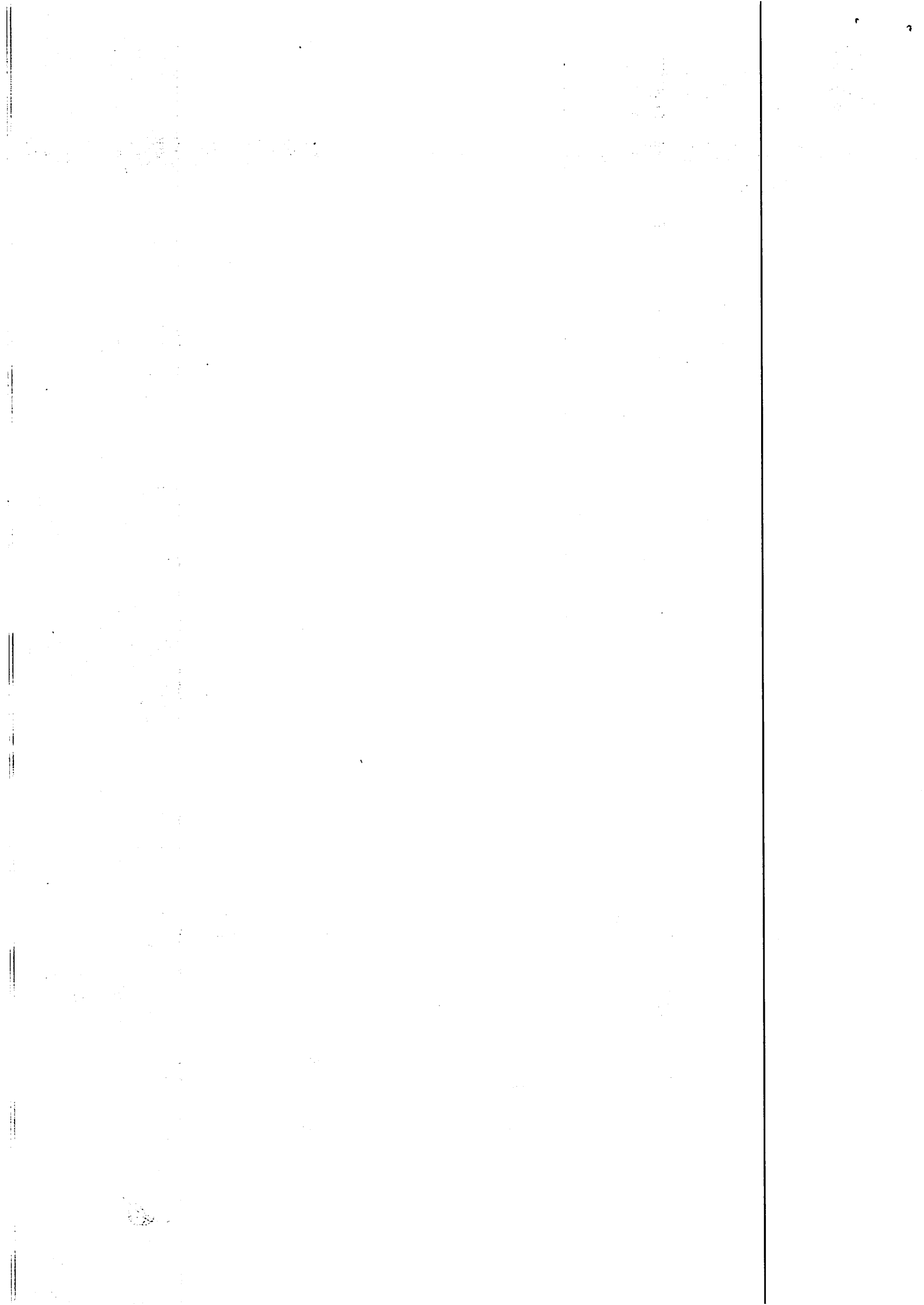
Art. 3º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à prefeitura, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O título “Empresa Amiga do Idoso” conterá:

- I – O nome da empresa homenageada;
- II - O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;
- IV – Assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 5º A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o título de “Empresa Amiga do Idoso”.

Art. 6º Os detentores do título “Empresa Amiga do Idoso” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.





Art. 7º O título “Empresa amiga do Idoso”, será entregue anualmente, em sessão solene do poder Legislativo, realizada no dia 1º de outubro, dia internacional do Idoso.

Art. 8º O título “Amigo do Idoso”, terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

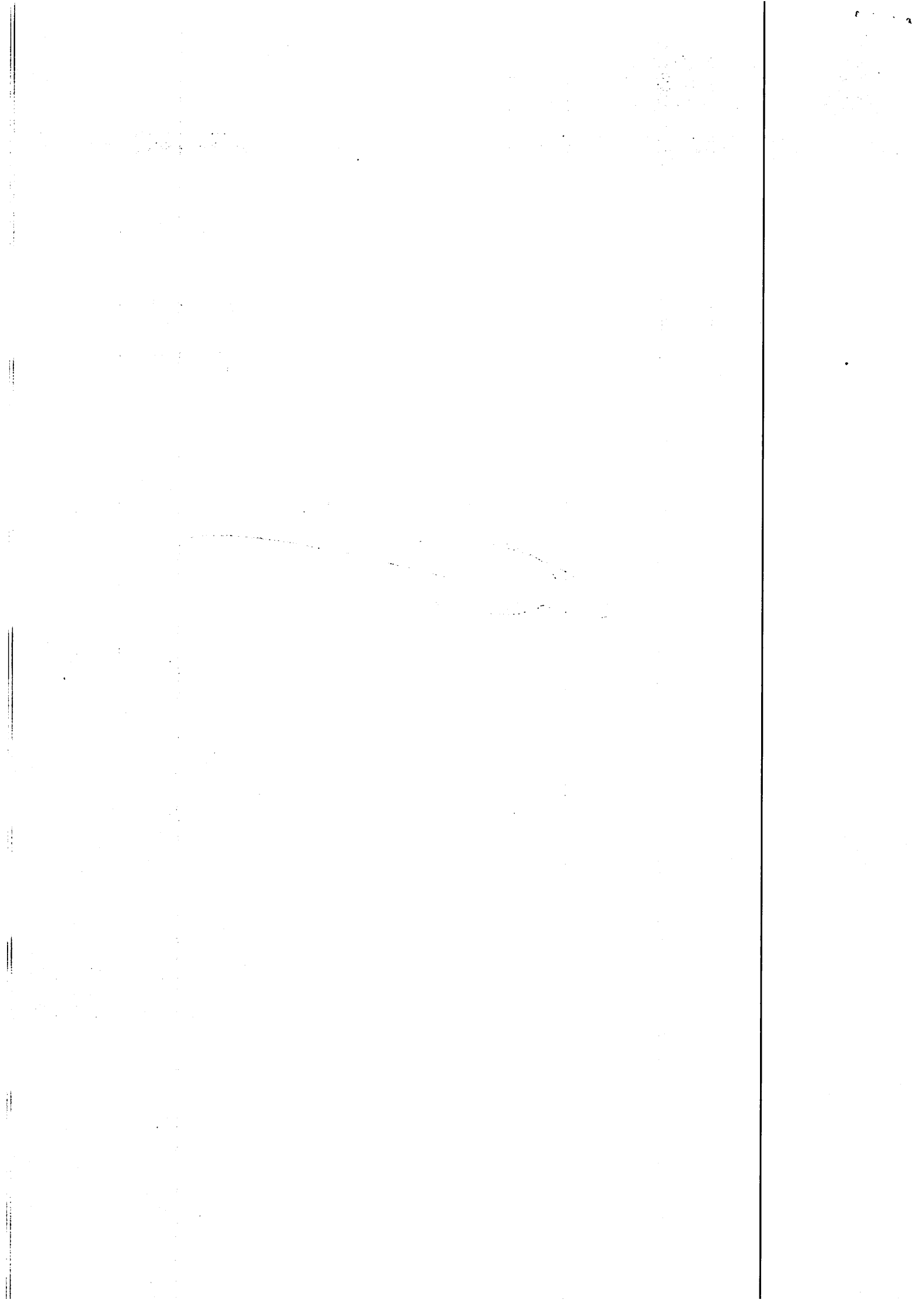
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 12 de abril de 2023.



Ver. VENÂNCIO
PSDB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o programa “Empresa Amiga do Idoso”, com a finalidade de incentivar a promoção de ações que tenham como foco integrar os idosos na sociedade e estimular as empresas a cumprir sua responsabilidade social.

Levando em consideração que os idosos são parte de um grupo que sofre diariamente com problemas de falta de inserção social, abandono familiar, questões de saúde e outras questões, o programa “Empresa Amiga do Idoso” poderá através da assistência a essas necessidades do idoso, auxiliar na suavização desse problema social, assim como trabalhar sua gestão para que seja mais voltada à responsabilidade social e à melhoria de indicadores sociais.

É de suma importância que haja esse elo entre as empresas interessadas em realizar essas ações e ao grupo de idosos que efetivamente poderá ser beneficiada com as mesmas. O programa tem um grande potencial para trazer uma maior qualidade de vida aos idosos da nossa cidade e fará com que seja adotada uma cultura de melhoria contínua.

Dessa forma, por se tratar de tema de interesse público, que representa uma importante consagração da integração da terceira idade no ambiente corporativo é que submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, para a respectiva deliberação e aprovação.



Ver. VENÂNCIO
PSDB

